

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

"Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida alínea "i" ao inciso I ao art. 23, o art. 25-A e o art. 49-A na Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017.

"Art. 23. ...

1 -

i) Gratificação de Incentivo à Aprendizagem.

Art. 25-A. O valor Global do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem - PEQ, apurado no exercício de 2018, será convertido na Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, passando a compor, no exercício de 2020, a remuneração dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício.

§ 1° O valor da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem corresponderá à divisão dos valores do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, aferidos no exercício de 2018, pelos respectivos quantitativos de profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício no ano de 2020.



- § 2° A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem será paga mensalmente, inclusive, por ocasião do pagamento da gratificação natalina.
- § 3° A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem de que trata este artigo será considerada no cálculo da base contributiva mensal do servidor para o Regime Próprio de Previdência, e integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva contribuição ao RPPS.
- § 4° A vantagem prevista no *caput* deste artigo somente será corrigida, observados os mesmos percentuais e data de Lei Municipal que conceder reajuste geral aos servidores efetivos.
- **Art. 49-A.** O valor global apurado na avaliação do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, referente ao exercício de 2018, será pago no exercício de 2019, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal. "
- **Art. 2°** Fica revogada a alínea "m" do inciso II do art. 23, o art. 25, o art. 49 e o Anexo IX, todos da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017.
- **Art. 3°** As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão a conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
 - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri Prefeita de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.646 de 01/10/2019. Página nº 168